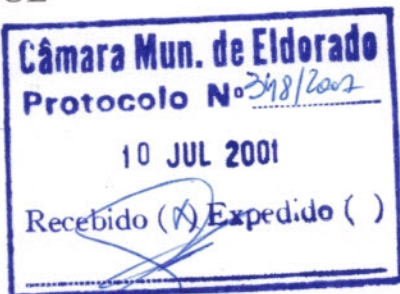




Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”



LEI MUNICIPAL Nº 540/2001

"Dispõe sobre a proibição de fumar em todas as repartições públicas municipais e dá outras providências."

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica proibido fumar em todos os prédios Públicos do Município de Eldorado.

Artigo 2º - O cidadão que infringir este Lei será convidado a apagar o cigarro e, caso persista na infração, será convidado a retirar-se do recinto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o cidadão não cumpra o disposto no caput deste artigo, será autuado de imediato pela Autoridade Pública Municipal que estiver presente ao local e terá que recolher uma multa, perante a Fazenda Municipal, no valor de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deve providenciar a colocação de cartazes em locais visíveis, informando a proibição do consumo de cigarros e a Lei que institui esta proibição, nos prédios constantes no Artigo 1º desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de julho de dois mil e um.

M. Navacchi

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal